



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.946, DE 30 DE MARÇO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.096-2020, -----

CONSIDERANDO os objetivos do Decreto nº 28.909, de 13 de março de 2020, que instituiu o *Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - CEC*, alterado pelos Decretos nº 28.910, de 16 de março de 2020, nº 28.920, de 20 de março de 2020, nº 28.923, de 21 de março de 2020, e nº 28.926, de 24 de março de 2020; -----

CONSIDERANDO que o Decreto nº 28.926, de 2020 declarou estado de calamidade pública no Município em razão da COVID-19; -----

CONSIDERANDO as diretrizes expedidas pelo *CEC* com relação à suspensão de atividades comerciais não essenciais; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se agilizar as análises das demandas encaminhadas para o *CEC* por entidades representativas dos setores comercial e de serviços que estão suspensos por não terem sido classificados como essenciais; -----

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento estratégico para definir ações de recuperação da economia em razão da COVID-19. -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o *Comitê Administrativo Extraordinário - CAE*, com a finalidade de agilizar as análises de demandas relacionadas ao funcionamento de atividades comerciais e de serviços não essenciais que estão suspensas, bem como expedir atos regulamentares às medidas emanadas do *CEC*.

Parágrafo único. O *CAE* funcionará como órgão auxiliar e de caráter deliberativo do *CEC* e será constituído pelos *Gestores da Plataforma de Governança, Finanças e Transparência* ou por representantes designados pelos mesmos.

Art. 2º Fica instituída Força-Tarefa para enfrentamento dos impactos econômicos gerados pela COVID-19, com a finalidade de elaborar Plano de Ação com medidas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

de mitigação, recuperação e fortalecimento da economia local, a ser apresentado ao *Chefe do Executivo*, observando o seguinte:

I - as medidas de mitigação se caracterizam por seu caráter emergencial e têm por objetivo minimizar os efeitos da COVID-19 na economia, a curto prazo.

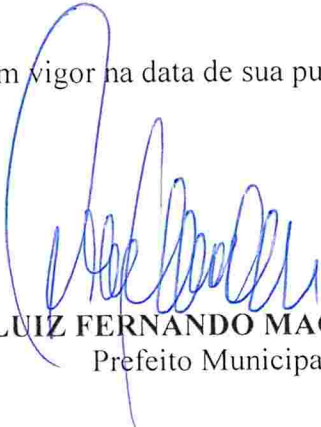
II - as medidas de recuperação da economia se caracterizam por ações de restauração da capacidade de crescimento sustentável, desenvolvidas a médio prazo.

III - as medidas de fortalecimento da economia se caracterizam por ações estruturantes, com efeitos a longo prazo.

§ 1º A Força-Tarefa será coordenada pelo *Gestor da Unidade de Governo e Finanças*, que ficará encarregado de convidar membros de entidades representativas dos segmentos da indústria, comércio e serviços do Município para, em conjunto com todas as Unidades de Gestão, integrar os esforços de recuperação das atividades econômicas.

§ 2º O *Gestor da Unidade de Governo e Finanças* poderá propor ao *Chefe do Executivo* alterações na *Lei Orçamentária Anual* visando a adoção das medidas previstas neste Decreto, com base na declaração de calamidade pública estabelecida no Decreto nº 28.926, de 2020 e na Medida Cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6357 MC/DF.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil